



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior**

Presidente da Câmara Municipal da Serra

**Processo nº: 780/2025**

**Assunto:** Solicitação de autorização e custeio de despesas para participação em curso.

### **Introdução**

O presente parecer, tem como propósito, analisar e emitir opinião acerca da solicitação de inscrição de servidores da Câmara Municipal da Serra, no 02º Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste (**02º LICITA SUDESTE**), que ocorrerá no Centro de Convenções de Vitória/ES, nos dias 28, 29 e 30 de maio.

O evento em questão, entre especialistas e profissionais atuantes em contratações públicas, é considerado como o maior congresso sobre o tema na região Sudeste.

Este curso visa oferecer capacitação e aprimoramento técnico dos participantes, no que tange os aspectos legais e práticos sobre Licitações, Contratos e Inovações, assunto de evidente interesse público, em especial, a esta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

## **Relatório**

Os autos do processo administrativo 780/2025, trata da solicitação de inscrição e participação dos seguintes servidores desta Casa de Leis;

Anderson de Oliveira Litig (isento),  
Andreia A. Lourençoni Degasperi,  
Maiara Santos Cardoso Miranda,  
Fernanda Silvério Machado,  
Jeferson Severino Ribeiro, e  
Adilson de Oliveira Silva.

O custo unitário para inscrição no 02º LICITA SUDESTE é de R\$3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), para a contratação total dos 06 (seis) servidores em destaque, o valor total é de R\$19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), tendo vista que, o Servidor Anderson de Oliveira Litig está isento ao pagamento da sua inscrição.

## **Análise**

A análise deste parecer baseia-se nos elementos presentes nos autos do processo, observando-se a adequação das ações conforme a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

A solicitação de inscrição dos servidores para o congresso citado, atende às exigências legais para inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê esta categoria de contratação sempre que a competição entre contratantes seja inviável.

A justificativa apresentada para a inexigibilidade da licitação pública está fundamentada na peculiaridade dos serviços oferecidos pelo curso, bem como a capacidade técnica dos palestrantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

O aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados nesta Augusta Casa de Leis, é primordial para o desempenho e desenvolvimento dos procedimentos que aqui tramitam.

É imprescindível que as contratações realizadas pelo legislativo municipal sejam eficientes, ao que passo se busque a redução de custos administrativos e que seja mitigado quaisquer riscos jurídicos. Desse modo, é necessário que seja ofertado uma qualificação constante aos servidores que compõem este Órgão.

Ademais, foi verificada a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa, conforme nota de reserva orçamentária emitida. A documentação anexada aos autos está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação, incluindo a justificativa de preço, que não se pauta em serviços similares, mas na singularidade do objeto.

A Procuradoria Geral emitiu parecer favorável à contratação direta, com fundamento no *caput* do Art. 74 da L. 14.133/21, por meio da inexigibilidade de licitação, reforçando a necessidade de ratificação pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial, em conformidade com os procedimentos legais.

### **Conclusão**

Diante das razões e fundamentos apresentados, opinamos pela possibilidade de contratação direta da M.K. Cursos e Gestão Pública LTDA., empresa que promoverá o 02º Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste (**02º LICITA SUDESTE**).

Conclui-se que a solicitação de inscrição para o **02º LICITA SUDESTE**, atende às exigências legais e administrativas, sendo recomendada a contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,

  
**Fernanda Silvério Machado Nascimento**  
Diretora de Controle e Transparência

  
**Willian Rodrigues Messias**  
Gerente de Controle Interno